



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 607
DECISÃO : Nº PL 339/2012
Processo : IPA 72400/12
Interessado : ALEXSANDRO MORAIS ALVES
Assunto : A.I – Exercício ilegal por pessoa física

EMENTA: Aprova o parecer do relator pela manutenção do Auto de Infração, conforme decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 607, de 12 de novembro de 2012, considerando o recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão da CEEC Nº 365/12, que negou provimento ao mérito, em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto e execução de uma ampliação residencial de 1º andar, considerando que tal fato constitui em infração a legislação; considerando que o interessado sanou o fato gerador da autuação, no entanto, fora do prazo estabelecido pela lei; considerando o parecer do relator favorável a aplicação da multa estabelecida pela Câmara de Engenharia Civil no valor mínimo. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, José Leandro da Silva Neto, Hercílio Rique de Sousa Francisco de Assis Araújo Neto, Luiz Barreto Rabelo, Ronaldo Fernandes de Lavor, Adailson Pereira de Souza, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Márcio Galvão Ebrahim, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, João Alves Casado, João Paulo Neto, João de Deus Barros, Jorge Luiz Rocha, Naor Moraes de Melo, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paica Jr, Vital Maria de Lins Guerra, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Mauricio Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, José Lenilton de Carvalho e Edmilson Alter Campos**; do Suplente: **Antonio Rangel Moreira**, com este último substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de novembro de 2012

Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-